



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO

CONTRATO Nº 20200158

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURRALINHO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.441.240/0001-48, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA ALDA AIRES COSTA, PREFEITA MUNICIPAL, residente na AV Jarbas Passarinho s/n, portador do CPF nº 560.264.392-34 e do outro lado ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 21.581.445/0001-82, com sede na TV. WE 47 Nº 342, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR, residente na TV WE 47 CIDADE NOVA IV VIII 342, COQUEIRO, Ananindeua-PA, portador do(a) CPF 001.069.532-06, tendo em vista às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 7/2020-11-CPL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus- covid-19, com vista à proteção dos profissionais da saúde, bem como o atendimento das necessidades urgentes do fundo Municipal de Saúde de Curalinho/PA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010649LUVA DE PROCEDIMENTO TAM.M CX C/100 UNI Caixa c/ 100 unidades - não cirúrgica, descartável, individual, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, espessura média de 0,17 mm, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bio-absorvível, em quantidade adequada, sem manchas, sem ponto de acúmulo de látex, resistente a tração, atóxica, hipoalérgica, não estéril, embalada em caixas, contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote, de acordo com o padrão nacional (conforme NBR 13392 de 05/1995), embaladas de forma a permitir o empilhamento, transporte e armazenamento. Apresentar certificados de boas práticas	CAIXA	5,00	45,500	227,50
047755 LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G CX C/100UN Caixa c/ 100 unidades - não cirúrgica, descartável, individual, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, espessura média de 0,17mm, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bio-absorvível, em quantidade adequada, sem manchas, sem ponto de acúmulo de látex, resistente a tração, atóxica, hipoalérgica, não estéril, embalada em caixas, contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote, de acordo com o padrão nacional (conforme NBR 13392 de 05/1995), embaladas de forma a permitir o empilhamento, transporte e armazenamento. Apresentar certificado de boas práticas.	CAIXA	5,00	45,500	227,50
047757 AVENTAL DESC ML BCO FC C/10 UN	UNIDADE	160,00	4,880	780,80
047759 MICRONEBULIZADOR AD O2				

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curalinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C/EXT 1,5M UN	UNIDADE	35,00	14,450	505,75
047762 MICRONEBULIZADOR INF O2	CAIXA	10,00	15,100	151,00
C/EXT 1,5M UN				
TERMOMETRO TIPO				
PISTOLA	UNIDADE	5,00	315,000	1.575,00
INFRAVERMELHO 3V				
047765 FLUXOMETRO 0-15	UNIDADE	15,00	90,000	1.350,00
LEM FEMEA O2 UM				
047786 ÓCULOS DE	UNIDADE	30,00	13,050	392,70
PROTEÇÃO INCOLOR			VALOR GLOBAL R\$	5.210,25

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-11-CPL e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no artigo 37, XXI, da CRFB/88, no Art 24, IV da Lei nº 8.666/93, C/C os incisos. I,II e III e parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como ao Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 –Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 3.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o objeto com avarias ou defeitos
- 3.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.5. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.9. Aceitar nas aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de abril de extinguindo-se em 30 de junho de 2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURALINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1 - O valor total da presente Termo de Contrato é de R\$ 5.210,25 (cinco mil, duzentos e dez reais e vinte e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra/serviço emitida.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURALINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1401.103010200.2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36 no valor de R\$ 5.210,25, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compras, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro, CEP: 68.815-000 – Curalinho – Pará.

11.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

11.3. O recebimento dos produtos deverão ser efetuados pelo Chefe do Serviço de Almoarifado ou por outro servidor designado para esse fim, representando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curalinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

1. _____

2. _____